



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA CBMRS/DSPCI N.º 012/2019

(Publicada no DOE n.º 44, de 1º de Março de 2019)

Estabelece procedimentos complementares para o cumprimento da Resolução Técnica CBMRS Nº 05, Parte 06/2018 – Fiscalização.

O COMANDANTE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 53.897, de 25 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Os Batalhões de Bombeiro Militar – BBM, deverão seguir as numerações estabelecidas no Anexo A, de acordo com a tipologias das documentações referentes às ações de fiscalização, em cumprimento a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações, e a RTCBMRS n.º 05 – Parte 06, de 28 de dezembro de 2018.

§1.º A numeração para cada tipo de documento seguirá ordem sequencial independente, conforme data de sua expedição.

§2.º Os BBM deverão providenciar a impressão dos documentos referentes à fiscalização em duas vias, conforme a necessidade, respeitando a numeração determinada no Anexo A.

§3.º Caso a numeração determinada no Anexo A seja extrapolada, a Seção de Segurança contra Incêndio – SSeg do respectivo BBM deverá solicitar ao DSPCI a destinação de nova sequência para a impressão dos documentos conforme sua tipologia.

Art. 2.º Fica instituído o modelo de adesivo lacre para ser utilizado nas interdições realizadas pelo CBMRS, conforme Anexo B, devendo estes serem confeccionados pelos BBM.

Art. 3.º Não serão cobradas taxas de serviço não emergencial para a realização de vistorias de regularização, as quais deverão ser solicitadas pelo proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico pela edificação, evento temporário, construção provisória ou área de risco de incêndio, através do encaminhamento do requerimento constante no Anexo C da RTCBMRS n.º 05 – Parte 6/2018.

Art. 4.º Após os julgamentos das defesas e recursos administrativos, deverão ser confeccionadas atas contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da edificação, ocupação e respectivo endereço;
- b) Identificação do proprietário e responsável pelo uso;
- c) Descrição da infração;
- d) Descrição objetiva das razões de defesa do requerente;
- e) Descrição objetiva do(s) voto(s) da autoridade julgadora de 1ª instância ou das autoridades julgadoras da junta de 2ª instância, conforme o caso;
- f) Decisão do julgamento da defesa ou do recurso administrativo;
- g) Assinatura das autoridades julgadoras.

Art. 5.º Todas as notificações, autos, relatórios de fiscalização e atas deverão ser digitalizados e inseridos na plataforma SISBOM-MSCI, mantendo-se os documentos originais arquivados fisicamente nos BBM.

Art. 6.º O controle dos prazos para regularização, autuações, imposição de penalidades, defesas e recursos administrativos previstos na RTCBMRS nº 05 – Parte 6/2018 deverá ser realizado pelos respectivos BBM.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data de vigência da RTCBMRS nº 05 – Parte 6/2018.

Quartel em Porto Alegre, RS, 25 de fevereiro de 2019

CÉSAR EDUARDO BONFANTI – Cel QOEM
Comandante-Geral do CBMRS

ANEXO A

NUMERAÇÃO CONFORME TIPOLOGIA DA DOCUMENTAÇÃO A SER UTILIZADA PELOS BBM

Numeração por tipo de documento					
BBM	Notificação de Infração	Auto de Infração	Auto de Interdição	Auto de Desinterdição	Auto de Imposição de Penalidade
1	001 a 10.000	001 a 10.000	001 a 5.000	001 a 5.000	001 a 10.000
2	10.001 a 20.000	10.001 a 20.000	5.001 a 10.000	5.001 a 10.000	10.001 a 20.000
3	20.001 a 30.000	20.001 a 30.000	10.001 a 15.000	10.001 a 15.000	20.001 a 30.000
4	30.001 a 40.000	30.001 a 40.000	15.001 a 20.000	15.001 a 20.000	30.001 a 40.000
5	40.001 a 50.000	40.001 a 50.000	20.001 a 25.000	20.001 a 25.000	40.001 a 50.000
6	50.001 a 60.000	50.001 a 60.000	25.001 a 30.000	25.001 a 30.000	50.001 a 60.000
7	60.001 a 70.000	60.001 a 70.000	30.001 a 35.000	30.001 a 35.000	60.001 a 70.000
8	70.001 a 80.000	70.001 a 80.000	35.001 a 40.000	35.001 a 40.000	70.001 a 80.000
9	80.001 a 85.000	80.001 a 85.000	40.001 a 45.000	40.001 a 45.000	80.001 a 85.000
10	85.001 a 90.000	85.001 a 90.000	45.001 a 50.000	45.001 a 50.000	85.001 a 90.000
11	90.001 a 95.000	90.001 a 95.000	50.001 a 55.000	50.001 a 55.000	90.001 a 95.000
12	95.001 a 100.000	95.001 a 100.000	55.001 a 60.000	55.001 a 60.000	95.001 a 100.000

ANEXO B

10 cm

50 cm

